

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 105/2020

Projeto de Lei n° 078/2020

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PRORROGANDO O PRAZO FIXADO NO ARTIGO 1° DA LEI N° 2160, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012 E PRORROGAÇÃO POSTERIOR DADA PELA REDAÇÃO DA LEI N° 2416/2016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autor: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS n°	01
PROC n°	105
ASS.	

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo n°: 056/2020

Veto _____ Rejeitado Aprovado

Lei 2819 de 03 de Novembro de 2020

Observações _____

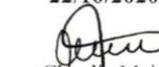


CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

22/10/2020

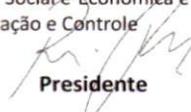

Claudia Maia
Coord. do Processo Legislativo

Câmara Municipal de Itapevi

As Comissões

- X Justiça e Redação
- X Finanças e Orçamento
- Ordem Social e Econômica e Serv. Público
- Fiscalização e Controle

27/10/2020


Presidente

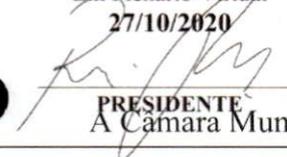
PROJETO DE LEI Nº 078/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário Virtual

27/10/2020


PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão 2021/2024 e dá outras providências, prorrogando o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº 2160, de 05 de outubro de 2012 e prorrogação posterior dada pela redação da Lei n.º 2416/2016, de 09 de novembro de 2016.

Art. 1º O subsídio mensal para a gestão 2021/2024, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapevi, a serem pagos em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, serão os seguintes:

I - ao Prefeito, o subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II - ao Vice-Prefeito, o subsídio mensal no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); e

III - aos Secretários Municipais, o subsídio mensal no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O servidor público municipal, nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º Aos subsídios de que tratam esta Lei, será assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitado os limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Município de Itapevi.

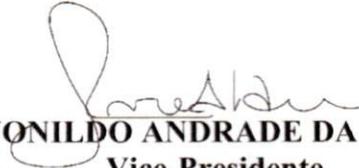
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 02
PROC. nº 105
ASS 

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de outubro de 2020.



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente



IVONILDO ANDRADE DA HORA
Vice-Presidente



EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI
2º Secretário



THIAGO DA SILVA SANTOS
1º Secretário



CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
3º Secretário



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	04
PROC nº	105
ASS.	

**Senhor Presidente,
Nobres Pares,**

O § 4º do art. 39 da Constituição Federal impôs a obrigatoriedade da adoção da figura de subsídio como forma de remuneração para os serviços públicos prestados pelos agentes políticos, inclusive municipais.

Por sua vez, os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal apontam como agentes políticos municipais:

- no Poder Executivo, o prefeito, o vice-prefeito e os secretários.
- no Poder Legislativo, os vereadores.

Conclui-se, portanto, que as remunerações de prefeito, de vice-prefeito, de secretários municipais e de vereadores devem ser fixadas unicamente por meio de subsídio.

No mesmo artigo 29 acima referido, mais explicitamente no inciso VI, a CF/88 determina que “o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente(…)”

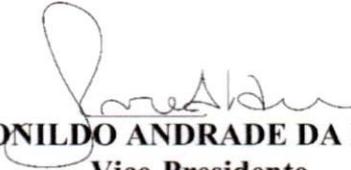
Ponto primordial no texto é observar que a Carta Maior impõe que sejam os subsídios fixados em cada legislatura para a subseqüente, ou seja, não é possível buscar uma ideia de continuidade de uma legislatura para outra de forma automática.

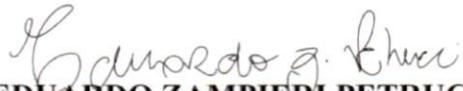
Existe data de início e fim para a legislação que fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, obrigando que nova lei seja proposta a cada nova legislatura.

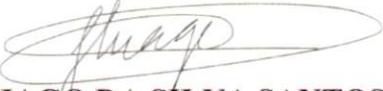
Logo, depreende-se que a “fixação” de valor para subsídio de agentes políticos municipais para a próxima legislatura seja realizada mediante edição de lei, mesmo que a intenção seja a de não alterar os valores de subsídios praticados na atual legislatura, e é o que ora apresentamos e esperamos a aprovação dos nobres pares.

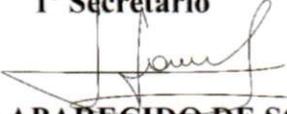
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de outubro de 2020.

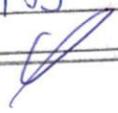
RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente


IVONILDO ANDRADE DA HORA
Vice-Presidente


EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI
2º Secretário


THIAGO DA SILVA SANTOS
1º Secretário

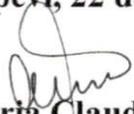

CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	06
PROC nº	105
ASS	

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 078/2020**, foi autuado e registrado como processo nº 105/2020

Itapevi, 22 de outubro de 2020.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão, para a leitura no **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 27/10/2020, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes.**

Itapevi, 22 de outubro de 2020.


Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente

CERTIDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	07
PROC nº	105
ASS.	

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 078/2020**:

- 1- foi lido no **EXPEDIENTE da Sessão Ordinária do dia 27/10/2020**;
- 2- foi apresentado e aprovado **Requerimento de Urgência nº 525/2020**, que ora se junta aos autos com respectiva ficha de votação
- 3- foi emitido parecer conjunto pelas comissões de “Justiça e Redação” e “Finanças e Orçamento”, conforme determinação de seus presidentes que ora junto aos autos;
- 4- Conforme determinação da presidência, foi incluído na **Ordem do Dia** da Sessão Ordinária do dia 27/10/2020.

Itapevi, 27 de outubro de 2020.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo



Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 525/2020

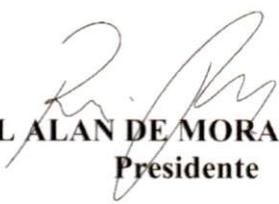


Requer regime de urgência para discussão e votação do Projeto de Resolução nº 005/2020, do Poder Legislativo e do Projeto de Lei nº 078/2020, do Poder Legislativo.

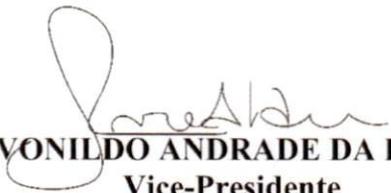
REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o douto Plenário, na forma regimental vigente (arts.156 e 191), que sejam dispensadas as formalidades regimentais, a fim de que o Projeto de Resolução nº 005/2020, do Poder Legislativo e o Projeto de Lei nº 078/2020, do Poder Legislativo, sejam discutidos e votados em regime de urgência e incluídos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2020.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de outubro de 2020

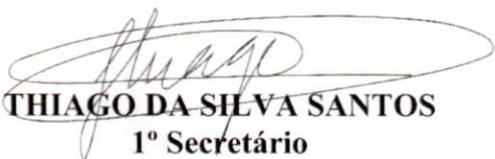
Vereadores



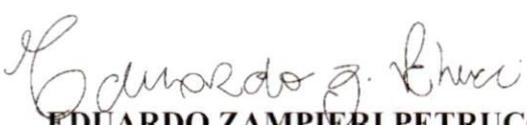
RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente



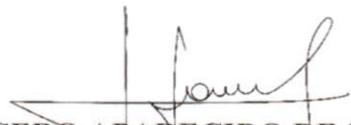
IVONILDO ANDRADE DA HORA
Vice-Presidente



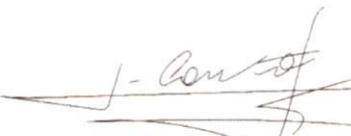
THIAGO DA SILVA SANTOS
1º Secretário



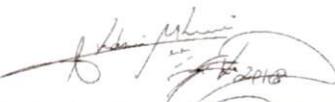
EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI
2º Secretário



CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
3º Secretário



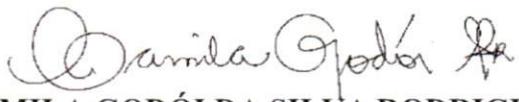
ADRIANO CAMARGO ANTÔNIO
VEREADOR



AKDENIS MOHAMAD KOURANI
VEREADOR



ANDERSON CAVANHA
VEREADOR



CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES
VEREADORA



DENIS LUCAS DE OLIVEIRA
VEREADOR



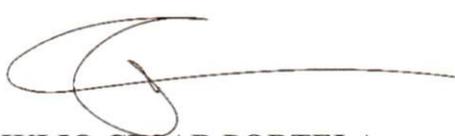
EDUARDO SANCHES CASAGRANDE
VEREADOR



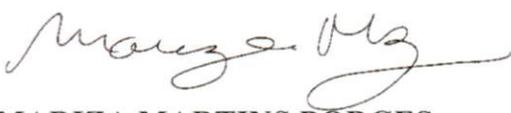
ERONDINA FERREIRA GODOY
VEREADORA



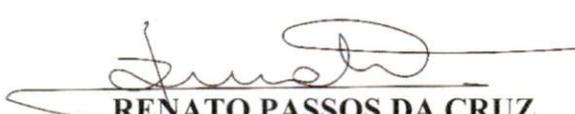
JOSÉ APARECIDO RAMOS
VEREADOR



JULIO CESAR PORTELA
VEREADOR



MARIZA MARTINS BORGES
VEREADORA



RENATO PASSOS DA CRUZ
VEREADOR



YACER ISSA KOURANI
VEREADOR



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS nº 10
PROC nº: 105
ASS.

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 27/10/2020.

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

Requerimento de Urgência Nº 525/2020

VOTO DOS VEREADORES

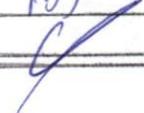
DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CÍCERO APARECIDO DE SOUZA	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	DENIS LUCAS DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSÉ APARECIDO RAMOS	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARIZA MARTINS BORGES	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	RENATO PASSOS DA CRUZ	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	THIAGO DA SILVA SANTOS	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	YACER ISSA KOURANI	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: **11** **0** **6** **0**

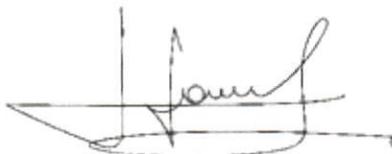


Secretário

PROJETO DE LEI Nº 078/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	11
PROC nº	105
ASS.	

Fica designado o Vereador (a) membro da comissão de Justiça e Redação Sr(a) Erondina Ferreira Godoy, para ser Relatora do Presente Projeto de Lei.



Cícero Aparecido de Souza

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 078/2020

Fica designado o Vereador (a) membro da comissão de Finanças e Orçamento Sr(a) Marisa Martins Borges, para ser Relatora do Presente Projeto de Lei.



Yacer Issa Kourani

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 078/2020

Parecer Comissões nº 093/2020

Ementa: “Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão 2021/2024 e dá outras providências, prorrogando o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº 2160, de 05 de outubro de 2012 e prorrogação posterior dada pela redação da Lei n.º 2416/2016, de 09 de novembro de 2016.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto acima referenciado, emitem PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por objetivo fixar o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão 2021/2024 e dá outras providências, prorrogando o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº 2160, de 05 de outubro de 2012 e prorrogação posterior dada pela redação da Lei n.º 2416/2016, de 09 de novembro de 2016.

O Projeto está instruído.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que a proposição atende à demanda existente.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequada às normas que regem o Processo Legislativo.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes a estas Comissões - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município.

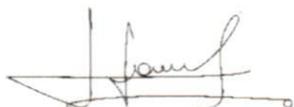
III - DECISÃO

Posto isto, as COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa, opinam pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto, ora em exame, podendo ser levados à apreciação do Plenário.

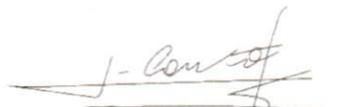
É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 27 de outubro de 2020.

Comissão de Justiça e Redação



Cícero Aparecido de Souza
Presidente



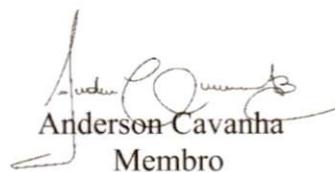
Adriano Camargo Antonio
Relator



Erondina Ferreira Godoy
Vice-Presidente



Yacer Issa Kourani
Membro

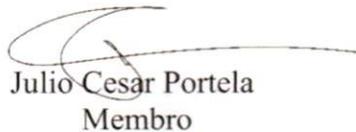


Anderson Cavanha
Membro

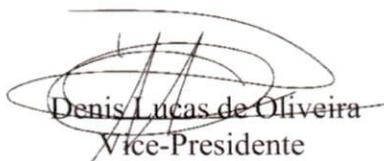
Comissão de Finanças e Orçamento



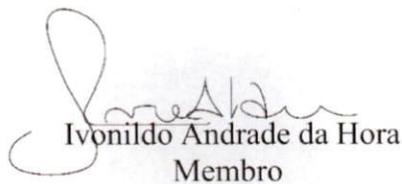
Yacer Issa Kourani
Presidente



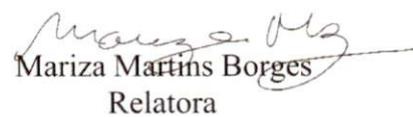
Julio Cesar Portela
Membro



Denis Lucas de Oliveira
Vice-Presidente



Ivonildo Andrade da Hora
Membro



Mariza Martins Borges
Relatora

CERTIDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS Nº	74
PROC Nº	105
ASS	

Certifico e dou fé que:

- 1- o presente **PROJETO DE LEI N° 078/2020**, foi aprovado, conforme ficha de votação que ora se junta aos autos;
- 2- foi expedido **AUTÓGRAFO N° 056/2020** que ora se junta aos autos.

Itapevi, 27 de outubro de 2020.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 27/10/2020.

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 078/2020- do Legislativo

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CÍCERO APARECIDO DE SOUZA	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	DENIS LUCAS DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSÉ APARECIDO RAMOS	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARIZA MARTINS BORGES	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	RENATO PASSOS DA CRUZ	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	THIAGO DA SILVA SANTOS	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	YACER ISSA KOURANI	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: **12** **0** **5** **0**



Secretário

AUTÓGRAFO Nº 056/2020

PROJETO DE LEI Nº 078/2020 – DO LEGISLATIVO

“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PRORROGANDO O PRAZO FIXADO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2160, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012 E PRORROGAÇÃO POSTERIOR DADA PELA REDAÇÃO DA LEI N.º 2416/2016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.”

AUTORES: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS; IVONILDO ANDRADE DA HORA – PL; THIAGO DA SILVA SANTOS – DEM; EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI – PODEMOS; CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal para a gestão 2021/2024, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapevi, a serem pagos em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, serão os seguintes:

- I** - ao Prefeito, o subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II** - ao Vice-Prefeito, o subsídio mensal no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); e
- III** - aos Secretários Municipais, o subsídio mensal no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

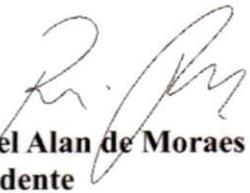
Parágrafo único. O servidor público municipal, nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º Aos subsídios de que tratam esta Lei, será assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitado os limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Município de Itapevi.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Itapevi, 27 de outubro de 2020.



Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente



Yacer Issa Kourani
Secretário *ad hoc*

Assunto: **Re: Autógrafos 53, 54, 55 e 56**
De: Ulysses F. Freria <ulyssesfreiria@yahoo.com.br>
Para: Claudia Maia <claudia@camaraitapevi.sp.gov.br>
Data: 27/10/2020 11:45



- 43ad76c4.png (~19 KB)

Prezados, bom dia!

Acuso o recebimento dos autógrafos abaixo relacionados:

Autógrafo nº 053/2020 - referente Projeto de Lei 073/2020 de autoria do Poder Executivo;

Autógrafo nº 054/2020 - referente Projeto de Lei nº 076/2020 de autoria do Poder Executivo;

Autógrafo nº 055/2020 - referente Projeto de Lei nº 077/2020 de autoria do Poder Executivo; e

Autógrafo nº 056/2020 - referente Projeto de Lei nº 078/2020 de autoria do Poder Legislativo.

Informo que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo tem prazo de 15 dias para o sancionamento ou veto dos Projetos.

No mais, informo ainda que já se encontram em análise jurídica e tão logo tenhamos posicionamento da Secretaria de Justiça, comunicaremos Vossas Senhorias.

Att

Ulysses Freiria
Sec Adjunto Governo

Em terça-feira, 27 de outubro de 2020 11:11:43 BRT, Claudia Maia <claudia@camaraitapevi.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Tudo bem?

Encaminho os seguintes autógrafos referentes aos projetos aprovados na 15ª Sessão Ordinária virtual realizada em 27/10/2020.

Autógrafo nº 053/2020 - referente Projeto de Lei 073/2020 de autoria do Poder Executivo;

Autógrafo nº 054/2020 - referente Projeto de Lei nº 076/2020 de autoria do Poder Executivo;

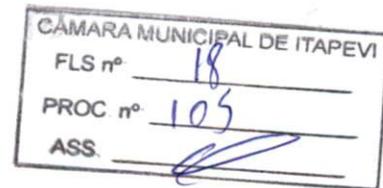
Autógrafo nº 055/2020 - referente Projeto de Lei nº 077/2020 de autoria do Poder Executivo; e

Autógrafo nº 056/2020 - referente Projeto de Lei nº 078/2020 de autoria do Poder Legislativo.

Att.,

Claudia Maia

Coordenadoria do Processo Legislativo
Telefones: 4141-4472 - Ramal: 215
R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi
[Twitter](#) | [Facebook](#) | [Youtube](#)





www.LeisMunicipais.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	19
PROC nº	105
ASS.	

LEI Nº 2.819, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

" FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PRORROGANDO O PRAZO FIXA DO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2160, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012 E PRORROGAÇÃO POSTERIOR DADA PELA REDAÇÃO DA LEI Nº 2416/2016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016."

(Autógrafo 056/2020 - Projeto de Lei nº 078/2020 - do Legislativo - Autores: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS; IVONILDO ANDRADE DA HORA - PL; THIAGO DA SILVA SANTOS - DEM; EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI - PODEMOS; CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS.).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal para a gestão 2021/2024, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapevi, a serem pagos em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, serão os seguintes:

I - ao Prefeito, o subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II - ao Vice-Prefeito, o subsídio mensal no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); e

III - aos Secretários Municipais, o subsídio mensal no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O servidor público municipal, nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º Aos subsídios de que tratam esta Lei, será assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitado os limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Município de Itapevi.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

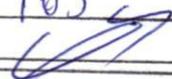
Prefeitura Municipal de Itapevi, 03 de novembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de novembro de 2020.

DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

[Download do documento](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	20
PROC. nº	105
ASS.	

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Câmara Municipal de Itapevi

Este processo contém 20 páginas, numeradas
e rubricadas de 1 a 20

Coordenação do Processo Legislativo

Visto do servidor 